

**Processo n.:** @REP 17/00124339

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 184/2015 - acerca de supostas irregularidades referentes a servidores em desvio de função e percepção indevida de valores remuneratórios

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 387/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, dispensado o exame de admissibilidade, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
2. Considerar improcedentes, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os fatos analisados na presente Representação, tendo em vista a não confirmação das supostas irregularidades noticiadas.
3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que monitore o ingresso do ato de aposentadoria do Sr. Vilmar Machado (matrícula n. 05728-2), servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, para análise de possível irregularidade na agregação de horas extras.
4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 194/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 203/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 13/2022

**Data da Sessão:** 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC